

Edição Número 220 de 12/11/2003

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Gabinete do Ministro
PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 512, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1 o Fica estabelecido para o produto CARTÃO INTELIGENTE ("SMART CARD"), industrializado na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I - CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO:

- a) fresamento da cavidade do cartão plástico;
- b) separação e preparação dos módulos de microchips;
- c) aplicação do adesivo na cavidade do cartão; e
- d) fixação do módulo de microchip no cartão.

II - CARTÕES INTELIGENTES SEM CONTATO:

- a) fresagem da folha de PVC (formação do calço);
- b) impressão das folhas de PVC, quando aplicável;
- c) montagem do microchip na antena; e
- d) fusão (laminação) do conjunto calço, antena, folhas de PVC e folha de cristal de PVC.

§ 1 o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2 o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, com exceção das etapas descritas nas alíneas "c" e "d" do inciso I e "d" do inciso II deste artigo.

§ 3 o Os cartões plásticos mencionados no inciso I deverão ser produzidos no País, prioritariamente na Zona Franca de Manaus, a partir da fusão das folhas plásticas.

§ 4 o Fica dispensado, até 31 de janeiro de 2004, o cumprimento da etapa estabelecida na alínea "c" do inciso II deste artigo.

Art. 2 o Os circuitos integrados monolíticos ou microchips mencionados nos incisos I e II do art. 1 o deverão atender, a partir de 31 de julho de 2004, ao seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - montagem de pastilha semicondutora, não encapsulada;
- II - encapsulamento da pastilha montada;
- III - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e
- IV - marcação (identificação).

Parágrafo único. Os circuitos integrados monolíticos ou microchips de que trata este artigo poderão ser adquiridos de terceiros, em outras regiões do País, além da Zona Franca de Manaus.

Art. 3 o Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação ou declaração de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa

temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 283, de 1º de julho de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2003.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia